



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE CAMPANHAS
EDUCATIVAS PELOS APLICATIVOS DE
DELIVERY SOBRE O RESPEITO ÀS
NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3653/2024
Data: 30/12/2024 - Horário: 14:46
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas pelos aplicativos de *delivery* que atuam no Estado de Alagoas, sobre o respeito às normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º As campanhas previstas no Art. 1º deverão abordar, no mínimo, os seguintes pontos:

I – Direitos dos usuários no contexto da LGPD, incluindo, mas não se limitando a direito à informação clara e acessível sobre o tratamento de seus dados, direito à correção, atualização, e exclusão dos dados pessoais coletados, bem como direito ao consentimento expresso, livre e informado para o tratamento dos dados pessoais;

II – Responsabilidades dos aplicativos de *delivery* no que se refere à coleta, armazenamento, uso e compartilhamento de dados pessoais, conforme as exigências da LGPD;

III – Práticas recomendadas para os usuários para proteger seus dados pessoais, incluindo como gerenciar configurações de privacidade no aplicativo de *delivery*, a importância de revisar as políticas de privacidade e os termos de uso antes de aceitar o consentimento para o uso dos dados.

Art. 3º As campanhas educativas de que trata o Art. 1º deverão ser promovidas pelos aplicativos de *delivery* por meio de seus próprios canais de comunicação, tais como:

I – Notificações dentro do aplicativo;

II – E-mails e mensagens direcionadas aos usuários;

III – Posts e anúncios em redes sociais oficiais dos aplicativos.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, em colaboração com o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas, será



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

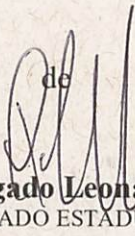
responsável por fiscalizar a implementação das campanhas educativas, bem como garantir que os aplicativos de *delivery* cumpram as disposições desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações de comunicação e campanha prevista neste projeto poderá acarretar sanções administrativas, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades previstas pela LGPD e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da criação de campanhas educativas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos aplicativos de delivery que operam no Estado de Alagoas. A crescente utilização desses serviços no cotidiano da população alagoana torna essencial garantir que as empresas que coletam dados pessoais de seus usuários cumpram as normas estabelecidas pela LGPD, promovendo, assim, um ambiente digital mais seguro, transparente e respeitoso com a privacidade dos consumidores.

A LGPD foi criada com o objetivo de assegurar os direitos de privacidade e proteção de dados pessoais dos cidadãos brasileiros, estabelecendo um conjunto de normas claras para a coleta, o uso e o tratamento desses dados. No entanto, apesar de sua importância, muitas vezes os consumidores não estão plenamente cientes de seus direitos ou da forma como suas informações são tratadas, principalmente em serviços digitais como os aplicativos de *delivery*. Isso pode resultar no uso indevido de dados, violação da privacidade e insegurança para os usuários.

A necessidade de uma ação educativa é evidente, pois muitos usuários não compreendem a profundidade da coleta de dados realizada pelos aplicativos de *delivery*, que, além das informações cadastrais, também podem armazenar dados de localização, histórico de pedidos, preferências pessoais e comportamentais, entre outros. Ao mesmo tempo, muitos consumidores não sabem como podem proteger seus dados ou até mesmo exercer seus direitos de correção, exclusão ou restrição de uso das informações que fornecem.

As campanhas educativas, previstas por este projeto de lei, têm o objetivo de suprir essa lacuna informativa, fornecendo orientações claras sobre os direitos dos usuários, como o direito à privacidade, ao consentimento informado, à retificação e exclusão dos dados. Além disso, devem alertar os consumidores sobre as



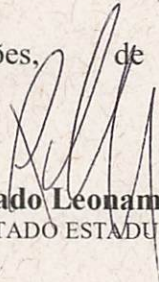
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

responsabilidades das empresas, que devem adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações pessoais e garantir a transparência no tratamento desses dados.

Ademais, a implementação dessas campanhas pode fomentar um comportamento mais responsável tanto por parte das empresas quanto dos usuários, incentivando práticas seguras e adequadas no uso dos aplicativos de *delivery*. Assim, o projeto contribui para um ambiente digital mais ético e seguro, em conformidade com as disposições da LGPD, e assegura que os direitos dos consumidores sejam respeitados, minimizando riscos de vazamento ou uso indevido de informações pessoais.

Portanto, a criação de campanhas educativas sobre a LGPD é uma medida fundamental para garantir que os consumidores de Alagoas tenham acesso à informação necessária para tomar decisões conscientes e seguras ao utilizar os aplicativos de *delivery*, promovendo a transparência e o respeito aos direitos de privacidade de todos os cidadãos.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL